



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Faculdade Porto Dias Ltda.   |                          | <b>UF:</b> PA                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202013733   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>745/2022   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>7/12/2022 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

*Processo e-MEC: 202013733*

*Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Enfermagem, bacharelado (código: 1533546; processo: 202014039); Fisioterapia, bacharelado (código: 1533547; processo: 202014040).*

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013733, em 27/07/2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Enfermagem, bacharelado (código: 1533546; processo: 202014039);  
Fisioterapia, bacharelado (código: 1533547; processo: 202014040).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030), será instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 1.454, no bairro do Marco, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.093-020.*

### 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela *FACULDADE PORTO DIAS LTDA* (cód. 17335), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.805.909/0001-00, com sede no município de Belém, no estado do Pará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/08/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 18/01/2023.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022.*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163608, realizada nos dias de 02/02/2022 a 04/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i>  | <i>CONCEITOS</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>5,00</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>4,50</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,00</i>      |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>3,20</i>      |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>                         | <i>4,93</i>      |
| <i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,28</i>                                |                  |
| <i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>                                      |                  |

| <i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>  | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>            | <i>5</i>         |
| <i>II - Salas de Aula</i>  | <i>5</i>         |
| <i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i> | <i>5</i>         |
| <i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>  | <i>5</i>         |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

| <i>Processo e-MEC</i> | <i>Curso/ Grau</i>               | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i> | <i>CONCEITO FINAL</i> |
|-----------------------|----------------------------------|---|--|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 202014039             | <i>Enfermagem, bacharelado</i>   | <i>01/06/2022 a 04/06/2022</i>                    | <i>Conceito: 4,25</i>                        | <i>Conceito: 4,50</i>             | <i>Conceito: 4,00</i>              | <i>Conceito: 4</i>    |
| 202014040             | <i>Fisioterapia, bacharelado</i> | <i>04/04/2022 a 05/04/2022</i>                    | <i>Conceito: 4,38</i>                        | <i>Conceito: 4,25</i>             | <i>Conceito: 2,91</i>              | <i>Conceito: 4</i>    |

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de apresentação do plano de fuga em caso de incêndio com laudo técnico, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, em 24/08/2022, foi instaurada diligência, para que a IES apresente o plano e seu respectivo laudo.*

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030), manifestou-se, em resposta à diligência, a IES apresentou o Plano de fuga com laudo técnico de segurança e o Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Belém/PA. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - A comissão verificou de forma satisfatória a existência do Projeto de autoavaliação institucional, prevendo adequada representatividade. Nos foram apresentados parte dos membros da CPA, tendo em vista, que a IES ainda não possui discentes matriculados para comporem a comissão. A CPA expôs a metodologia que utilizará para analisar os dados e divulgação de resultados. No tocante, ao planejamento e avaliação institucional, a IES tem um projeto de autoavaliação que prevê ações para sensibilização da comunidade acadêmica, adequações, correções e melhorias contínuas, assim como, apropriação dos resultados verificados pela CPA.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Ao analisar o PDI e realizações das reuniões com gestores e docentes, considera-se que a missão, objetivos e metas da IES articulam-se com as políticas de ensino, extensão e pesquisa. Verifica-se igualmente, alinhamento entre PDI e a metodologia de ensino na graduação. Ficou evidenciado que a IES fará uso de metodologias ativas, currículo flexível, porém sem pretensão, no atual momento, de oferecer disciplinas EAD. Fara uso ainda, de diferentes mídias e formas de avaliação e de metodologias para apresentação do conteúdo. Sendo possível afirmar que há incorporação de avanços tecnológicos, metodologia que favorece interdisciplinaridade e ações com previsão de serem inovadoras e exitosas. Ainda é possível verificar que há alinhamento do PDI às*

*políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento econômico e social, contemplando ainda ações que valorizam a diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística, igualdade étnico-racial e direitos humanos.*

*Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - A Comissão identificou que as políticas previstas para as ações de ensino e pesquisa estão bem constituídas no PDI e demais documentos analisados. Como os cursos ainda não foram implementados e há apenas uma previsão de contratação de professores e pessoal técnico-administrativo, não é possível avaliar se de fato as políticas implantadas e previstas para as ações de ensino e extensão estão sendo bem conduzidas e estão efetivamente acontecendo, conforme as previsões da documentação analisada. O PDI prevê política de acompanhamento de egressos e atendimento aos discentes, com regulamentações previstas para o estímulo de produção acadêmica docente e discente. A IES não mantém programas específicos de acompanhamento de egressos, pois essa avaliação é de Credenciamento e não há alunos, portanto, não existem egressos da IES avaliada. No entanto, no PDI há a previsão desse acompanhamento. Não foram especificadas políticas de internacionalização.*

*Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Para este eixo a Comissão verificou satisfatoriamente uma implementação de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo e docente. Não há tutores vinculados à IES, pois não há previsão de oferta de cursos a distância tampouco existe distribuição de material didático previsto. Quanto à sustentabilidade financeira institucional, a captação de recursos se dará prioritariamente junto ao corpo discente, por meio de cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e fatos das atividades escolares. Não foram identificadas outras fontes de renda a longo prazo para ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos. As políticas de gestão indicadas no PDI, Regimento Geral e demais documentos analisados que envolvem a capacitação docente, do corpo técnico-administrativo, os processos de gestão institucional, atendem aos critérios utilizados na análise e verificação dos indicadores deste respectivo eixo. Apenas a questão da sustentabilidade financeira institucional que não atende a todos os pré-requisitos da avaliação.*

*Eixo 5 - INFRAESTRUTURA - Para este eixo, a comissão identificou a existência dos laboratórios de informática e demais ligados à área de saúde que é o foco dos cursos pretendidos pela IES quando for autorizado. Constatou-se que estes espaços são adequados à proposta da IES que, junto com o Hospital Porto Dias, terá um perfil Hospital-Escola. Os espaços apresentaram-se amplos, suficientes, limpos e com perspectiva de expansão tendo em vista que existe um prédio em obras e que já se encontra em fase de término da cobertura do oitavo andar em um total de 14. Do ponto de vista tecnológico, o PDI cita a existência de redes wi-fi e cabeada em toda as unidades, impressoras para docentes e corpo administrativo e que foi constatado na visita virtual in loco. Todos os ambientes climatizados. Apesar do credenciamento ser para curso na modalidade presencial, o PDI apresenta o uso do recurso AVA (ambiente virtual de aprendizagem) como ferramenta para nivelamento estudantil.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1533546; processo: 202014039); Fisioterapia, bacharelado (código: 1533547; processo: 202014040), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*Cabe informar que a FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030) está localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 1.454, bairro do Marco, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.093-020, conforme relatado pela comissão de avaliação do INEP:*

*O nome da IES (mantida) é Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias e da mantenedora é Faculdade Porto Dias Ltda que são dados obtidos no PDI e nos documentos apensados, no entanto, no Ofício e no FE constam o nome Instituto de Ciências da Saúde Hospital Porto Dias - ICS-HPD*

*No FE consta o endereço Rua Antônio Barreto, 1257. Bairro Umarizal. CEP.: 66060-020. Belém/PA. Já no Ofício-Circular CGACGIES/DAES-INEP 1628541068\_1641906792 consta Rua Antônio Barreto Complemento: - de 1128/1129 a 1534/1535 N?: 1257 Cep: 66060020 - Belém/PA.*

*No ato de credenciamento, durante a geolocalização constatou-se que o endereço correto é Av Almirante Barroso, 1454. Bairro: Marco - Belém/Pará CEP: 66093-020. Este endereço é o mesmo que consta no Alvará de licença da Prefeitura Municipal de Belém.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1533546; processo: 202014039); Fisioterapia, bacharelado (código: 1533547; processo: 202014040), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PORTO DIAS (cód. 24030), a ser instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 1.454, bairro do Marco, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.093-020, mantida pela FACULDADE PORTO DIAS LTDA (cód. 17335), com sede no município de Belém, no estado do Pará, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Nada há que se oponha ao credenciamento da IES a partir do desempenho relatado no processo avaliativo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias, a ser instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 1.454, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdade Porto Dias Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente